

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 236/90

Interessado: Wagner de Oliveira Fernandes

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "História Medieval" na FFCL de Penápolis.

Cons: Cons. Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 443/90 CTG "D" Aprovado em 02/05/90

Comunicado ao Pleno em 30/05/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica o Prof. Wagner de Oliveira Fernandes para lecionar a partir do dia 05/2/90 a disciplina "História Medieval" (obrigatória) junto ao Departamento de História do Curso de Licenciatura Plena em História.

Ministrará a disciplina em pauta em primeiro provimento, por se tratar de Curso novo. (Decreto nº 98.349 de 31 de outubro de 1989 que autoriza o funcionamento do Curso).

2. APRECIÇÃO:

O interessado é licenciado em História-1980, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília, tendo estudado no curso a disciplina História Medieval - 150 h/a.

Foi aprovado em Concurso de Provas e Títulos para Provimento de Cargo de História em 1986, realizado pela SE.

Publicou o artigo "Populismo para Menores de 18 anos".

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Wagner de Oliveira Fernandes para lecionar a disciplina "História Medieval" no Curso de Licenciatura Plena em História, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis pelo prazo de um (1) ano a contar da data de sua admissão nos termos do artigo 92, da Deliberação CEE nº 15/89.

São Paulo, 04 de abril de 1990.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá , Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Nicolau Tortamano , João Gualberto de Carvalho Meneses , Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02/5/90.

a) *Cons^o Celso de Rui Beisiegel*
Presidente